



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



CONTRATO Nº 01/2013

Contrato para fornecimento de Benefício Alimentação aos Funcionários do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. arrematante do Pregão Presencial nº 001/2012.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.392.034/0001-02, com sede localizada na Rua dos Funcionários, 1323, neste ato representado pelo Superintendente Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação, Flávio José Arns e pelos Diretores: Técnico, Senhor Décio Sérgio Ramon Vianna RG. [REDACTED] 989- SSP/PR, CPF [REDACTED] 850.679- [REDACTED] e Administrativo e Financeiro, Senhor Sidney Pinheiro Gonçalves R.G. [REDACTED] 714- SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 016.749- [REDACTED] e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa arrematante do Pregão Presencial PARANAEDUCAÇÃO nº 001/2012, SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, neste ato, de acordo com o instrumento público de procuração lavrado no livro 650 – páginas 053/056 do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri – Comarca de Barueri – Estado de São Paulo, representada pela Senhora MARIA RAQUEL TRINDADE SCHIFFINI, brasileira, casada, Diretora Executiva Comercial, RG: [REDACTED] 690- [REDACTED] P/SP, CPF/MF: [REDACTED] 140.088- [REDACTED] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial PARANAEDUCAÇÃO nº 001/2012 e da proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/2012, constantes do protocolo nº 11.342.459-1, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

O fornecimento do Vale Alimentação, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 001/2012 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vale Alimentação, através de créditos mensais em cartões magnéticos, para funcionários da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 001/2012 e conforme proposta comercial da empresa, datada de 27/11/2012.





PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Creditar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos 1177 (hum mil cento e setenta e sete) cartões com tarjas magnéticas, ou a quantidade existente no mês da efetuação do crédito, conforme subitem 2.20 do Anexo I do Edital 01/2012, referente aos vales alimentação, no valor mensal de R\$ 103,00 (cento e três reais) cada um.
- b) Fornecer à CONTRATANTE nota fiscal/fatura dos valores mensais provisionados conforme alínea "a" desta cláusula.
- c) Contar com uma rede de estabelecimentos que estejam integrados ao Sistema oferecido pela CONTRATADA, adaptando-se às necessidades da CONTRATANTE, em todos os municípios.
- d) Assegurar aos usuários do Sistema Vale Alimentação, atendimento satisfatório, através dos estabelecimentos integrantes da rede;
- e) Reembolsar os estabelecimentos credenciados, no tocante ao valor do benefício contido nos cartões utilizados, na forma ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- f) Personalizar os cartões magnéticos a serem fornecidos, com fundo de segurança, código, nome da empresa fornecedora e compradora, **valor em algarismos e validade;**
- g) Entregar os cartões dos Vale Alimentação no local previamente ajustado pela parte CONTRATANTE;
- h) As características dos cartões (formato, impressão, e outras), pertencem exclusivamente à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-las ou substituí-las segundo seus critérios, sem qualquer consulta à CONTRATANTE, desde que, obedeça aos critérios do item f da presente cláusula;
- i) Manter a segurança nos sistemas de impressão, processamento e circulação dos Vales Alimentação;
- j) Não ocorrendo o crédito nos cartões no prazo previsto no item "a" da cláusula Terceira, a CONTRATADA pagará multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do montante a ser suprido nos cartões magnéticos.
- k) Manter atualizadas junto ao PARANAEDUCAÇÃO as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.
- l) Proceder e atuar segundo proposta formulada no Pregão Presencial nº 001/2012, que com toda a documentação inserida, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a CONTRATADA lista mensal dos beneficiários conforme subitem 2.20. do Edital 01/2012;
- b) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos cartões magnéticos fornecidos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura descrita na alínea "b" da CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) Ocorrendo atraso no cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE pagará o principal acrescido da correção oficial vigente à época;
- d) A CONTRATANTE não se responsabiliza por falsificações, adulteração e outros que venham a ocorrer com os referidos cartões.



Assinatura

Assinatura



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através do Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial 001/2012, o pagamento (reembolso) será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será realizado mediante apresentação de comprovantes de não existência de débitos com a Previdência, FGTS e certidões negativas de débitos referentes a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato é de R\$ 1.454.772,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), correspondendo a uma quantidade inicial de 1.177 cartões magnéticos ao valor individual de R\$ 103,00 (centro e três reais), cada, a serem creditados mensalmente aos empregados, ajustados, em cada mês, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor a ser creditado mensal e anualmente nos cartões magnéticos, não incorrerão despesas administrativas, inclusive taxa de administração, face ao lance de 0 (zero) por cento, apresentado na proposta comercial da Arrematante.

Parágrafo Segundo: O número inicial de 1.177 empregados será ajustado, mensalmente, conforme a quantidade de empregados constantes da folha de pagamento do PARANAEDUCAÇÃO, em listagem apresentada na forma do subitem 2.20 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 01/2012.

Parágrafo Terceiro:

Parágrafo Terceiro: Conforme edital do Pregão Presencial 001/2012, o valor dos créditos poderá ser alterado por informação da CONTRATANTE, na forma do subitem 23.4. do Edital de Licitação 01/2012.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação, alocados na PARANAEDUCAÇÃO por força do Contrato de Gestão assinado com o Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar a entrega dos cartões magnéticos personalizados em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e fornecer os créditos mensais correspondentes ao objeto da licitação em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o subitem 2.20. do Edital de Licitação 01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente de acordo com o artigo 103, inciso II da Lei Estadual Nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto no inciso V e VI a seguir descrito,
V - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



X - Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

XII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato as segurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica, a critério do representante da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Declaração de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave per turbção da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.





PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicada como gestora do presente contrato a funcionária da CONTRATANTE, Aline Maria Vignolis Barboza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Eventuais divergências entre o presente contrato e o Edital de Licitação n.º 001/2012, prevalecerá os dispositivos do Edital n.º 001/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



ELIÃO C. 190
SANTO A
de Almeida
Autorizada



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

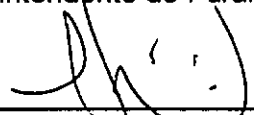
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

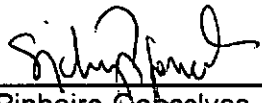
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2013.

Pela Contratante:


Flávio José Arns
Superintendente do Paranaeducação

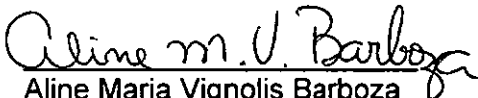

Décio Sérgio Ramon Vianna
Diretor Técnico do Paranaeducação


Sidney Pinheiro Gonçalves
Diretor Adm/Financeiro do Paranaeducação

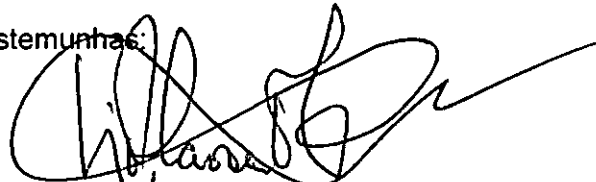
Pela Contratada:

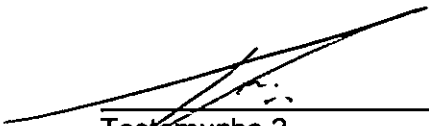

Maria Raquel Trindade Schiffini
Diretora Executiva Comercial
Razão Social: Trindade
Comercial
941910

Gestor do Contrato:


Aline Maria Vignolis Barboza
RG: 530.35
CPF: 728.279

Testemunhas:


Testemunha 1
RG: 526
CPF: 410.909


Testemunha 2
RG: 29.542.541-6
CPF: 29.542.541-6
Diego Alves de Miranda
Analista de Mercado Público

